DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Segunda-Feira, 26 de Outubro de 2020 - Edição nº 532

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 276/2020: "Renova as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID19 (Novo Coronavírus),no âmbito do Município de Potiraguá-Bahia e dá outras providências."

- DECRETO Nº 277/2020: "Decreta Luto Oficial no Município de Potiraguá em virtude do falecimento do Sr. Marcos Antônio Oliveira de Jesus Cabral e dá Outras Providências."

- DECRETO 01: "Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 937.259,00 ///NOVECENTOS E TRINTA E SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS/// e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 89AA96F471-76118B0621-5A0926B8FE-279CF406FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 276 DE 25 DE OUTUBRO DE 2020.

"Renova as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID19 (Novo Coronavírus),no âmbito do Município de Potiraguá-Bahia e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas,

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art. 196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob garantia de ações e intervenções do poder público que objetivem a redução do risco a saúde;

CONSIDERANDO : que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO: que o Governo do Estado da Bahia publicou o Decreto nº 19.586 de 27 de março de 2020, Declarando a Situação emergencial em todo território baiano, inclusive com a suspensão das aulas em todo território da Bahia até **15 de novembro de 2020**;

CONSIDERANDO: a declaração do Ministério da Saúde pautado em critérios técnicos, que informam a importância da manutenção das ações voltadas ao isolamento dos indivíduos como medida apta a reduzir a taxa de transmissibilidade do vírus, mitigando os efeitos da pandemia no Sistema Único de Saúde como um todo;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo Coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências em Municípios da nossa microrregião;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a Organização Municipal de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo Coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre o Município de Potiraguá-Bahia tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que ocupe patamares que produzam o caos em nosso Município;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 242, de 16 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município.

CONSIDERANDO o teor dos Decretos de nº 239, 240, 241, 242, 245, 247, 248, 249,251,256, 260 e 266, 271 e 273 todos de 2020, que regulamentam, no Município de Potiraguá, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas temporárias de prevenção para o enfrentamento do coronavírus no âmbito de seu território;

CONSIDERANDO A grande diminuição dos casos de infectados ativos no Município de Potiraguá-Bahia, resolve tomar algumas medidas flexibilização no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Até o dia **15 de novembro de 2020**, enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

Art. 2º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras nas vias publicas, espaços públicos, transportes públicos coletivos e estabelecimentos comerciais e industriais no âmbito do município de Potiraguá.

Art. 3º - Fica determinado o funcionamento das Barreiras Sanitárias nas entradas principais do Município 08h00 min. às 18h00 horas por dia.

Art. 4º Fica proibido a entrada e permanência de pessoas oriundas de outros Municípios ou de outros Estados, que tenham suspeitos ou confirmados do coronavirus causador

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

do COVID-19, deverão ao chegar no Município para permanência, entrar em quarentena pelo período de 14 dias, sendo monitoradas pela Vigilância Epidemiológica.

Art. 5º - Mascates, vendedores de produtos de limpeza em geral, gêneros alimentícios e afins podem entrar no Município com limite de tempo de permanência e com todos os cuidados de acordo com os protocolos de segurança;

Art. 6º- Fica permitido o funcionamento de bares, restaurantes, trailer e lanchonetes, atendendo o distanciamento das mesas de 2 metros e com capacidade de funcionamento limitada a 50%, somente em áreas livres ou em áreas arejadas e adoção dos protocolos sanitários.

Art. 7- Fica permitido o funcionamento de academias, devendo restringir a 10 (dez) o número máximo de pessoas simultaneamente, e com espaçamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas e uso obrigatório de máscaras.

Art. 8º- Os salões de beleza poderão funcionar desde que o atendimento ocorra exclusivamente por agendamento e com a presença de apenas um cliente por vez.

Art. 9º- Fica autorizado a prática de esportes coletivos, não podendo ter público presente em locais fechados (Ginásio de Esportes);

Art. 10º Fica determinado que os enterros e velórios deverão restringir a 20 (vinte) o número máximo de pessoas simultaneamente, sendo que os velórios serão limitados em 02 (duas) horas de duração, vedada a aglomeração de pessoas no entorno das dependências do velório, com exceção aos casos de pessoas suspeitas ou confirmados pelo COVID-19, as quais são proibida a entrada de pessoas.

Art. 11º Fica permitido a realização de cerimonias e eventos religiosos devendo restringir a 50 (cinquenta) o número máximo de pessoas simultaneamente em igrejas de grande porte, com espaços maiores e o número máximo de 20 (vinte) pessoas em igrejas de pequeno porte, com espaços menores, e com espaçamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas e uso obrigatório de máscaras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 – Fica suspensa a realização de festas particulares, aniversários, noivados, churrascos ou qualquer outro tipo de evento ou comemoração com aglomeração de mais de 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 13 – Fica permitida a realização, feiras, eventos culturais, passeatas e afins, devendo restringir a 200 (duzentas) o número máximo de pessoas simultaneamente em locais de grande porte com espaços maiores e o número máximo de 30 (trinta) pessoas em locais de pequeno porte com espaços menores, e com espaçamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas e uso obrigatório de máscaras, devendo obedecer ao horário de fechamento do comércio estabelecido.

Paragrafo Primeiro: controle rigoroso da entrada de clientes no estabelecimento, com limite máximo de 05 (cinco) pessoas cujo aviso impresso será afixado, conforme determinação da autoridade sanitária, na entrada principal do estabelecimento;

Parágrafo segundo: aplicar álcool em gel 70%, álcool 70% líquido ou solução composta por água e sabão líquido, diretamente nas mãos de cada cliente, antes de adentrar no estabelecimento;

Parágrafo terceiro: divulgar, em local visível, informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;

Paragrafo quarto: tomar outras medidas aplicáveis a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro e fora do estabelecimento, como a demarcação de locais para os clientes aguardarem, dentro ou fora do estabelecimento, obedecendo à distância mínima de 1,5 metros, regulando e limitando o acesso das mesmas.

Art. 14 – Ficam suspensas as aulas na Rede Municipal de Ensino de Potiraguá e na Rede Privada de Ensino do Município de Potiraguá até o **dia 15 de novembro de 2020.**

Medidas de isolamento e quarentena

Art. 15 - O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena, além das demais previstas no art. art. 3ª da Lei nº 13.979/2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O servidor público que concorrer para o descumprimento das medidas previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, ficará sujeito à responsabilidade administrativa disciplinar, nos termos da lei.

§ 2º - Se o descumprimento de que trata o caput ensejar ônus financeiro ao Sistema Único de Saúde - SUS, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará o fato à ciência da Procuradoria Geral do Município, para a adoção das medidas de reparação de danos materiais em face do agente infrator.

§ 3º - As medidas de reparação de danos materiais, de que trata o § 2º, dar-se-ão sem prejuízo de eventuais demandas movidas por particulares afetados pela conduta do agente infrator.

Art. 16 - O descumprimento das medidas de isolamento, e de determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais e tratamentos médicos específicos, conforme inciso I e alíneas "a", "b" e "e" do inciso III do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos art. 268 e art. 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

§ 1º - Nas hipóteses de isolamento, para configuração do descumprimento de que trata o caput, há necessidade de comunicação prévia à pessoa afetada sobre a compulsoriedade da medida, nos termos do § 7º do art. 3º da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020.

§ 2º - Para as hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "e" do inciso III do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, a compulsoriedade das medidas depende, nos termos do art. 6º da Portaria nº 356/GM/MS, de 2020, de indicação médica ou de profissional de saúde.

Art. 17 - O descumprimento da medida de quarentena, prevista no inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A compulsoriedade da medida de quarentena depende de ato específico das autoridades competentes, nos termos do § 1º do art. 4º da Portaria nº 356/GM/MS, de 2020.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Saúde, os profissionais de saúde, a diretoria do hospital e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas de quarentena e isolamento.

Disposições gerais

Art. 19 - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas por este Decreto e pelos anteriores relativos às medidas de enfrentamento ao coronavírus, será realizada pelas autoridades de saúde e/ou servidores autorizados pela vigilância sanitária, com o apoio dos órgãos de segurança pública.

Art. 20 - As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade ou as que possuem doenças crônicas devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva e outros com concentração de pessoas.

Art. 21 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, e o seu descumprimento acarretará a punição dos responsáveis, podendo responder por crime contra a saúde pública, Art. 267 e 269, periclitação da vida e da saúde, Art. 131, todos do Código Penal, bem como podendo ocasionar a apreensão do veículo ou interdição do estabelecimento, sem prejuízo de demais sanções nos termos da Lei, se preciso, com o uso da força policial emprestado pela Companhia da Policia Miliar da Bahia, com atuação no município de Potiraguá - BA.

Art. 22 – Ficam ratificadas todas as ações e medidas de combate ao novo coronavírus, causador do COVID-19, previstas pelos Decretos Municipais anteriores até o dia **15 de novembro de 2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 23 - As medidas dispostas neste Decreto que ainda não estiverem em vigor, passarão a entrar em vigor a partir da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Potiraguá, em 25 de Outubro de 2020.

Jorge Porto Cheles
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

DECRETO Nº 277 DE 25 DE OUTUBRO DE 2020.

"Decreta Luto Oficial no Município de Potiraguá em virtude do falecimento do Sr. Marcos Antônio Oliveira de Jesus Cabral e dá Outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o art. 101 inciso X da Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas,

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor **Marcos Antônio Oliveira de Jesus Cabral,** ocorrido no dia 24 de Outubro de 2020;

CONSIDERANDO os trabalhos dedicados à comunidade de Potiraguá no decorrer de sua vida como **Cidadão, Gerente da empresa EMBASA no Município**;

CONSIDERANDO o consternamento geral da Cidade de Potiraguá e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público de Potiraguá render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade,

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial no Município de Potiraguá, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento do Senhor **Marcos Antônio Oliveira de Jesus Cabral**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao município de Potiraguá.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes da Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ- BAHIA, em 25 de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JORGE PORTO CHELES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE POTIRAGUA
Setorial

CNPJ: 13752191000190

DECRETO 01 **Outubro / 2020**

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 937.259,00 ///NOVECENTOS E TRINTA E SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE POTIRAGUA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorizacao da Lei 034,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

03003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2004 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

339036 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 10010003	10.000,00
339030 - 0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10010029	27.395,00
339030 - 0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10010030	26.999,00

2005 CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP

339047 - 0100.000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	NC : 10010034	16.499,00
	Soma da Unidade:	**80.893,00**

05005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2021 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DIFUSÃO CULTURAL, DESPORTIVA E LAZER

339030 - 0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10010035	21.999,00
339030 - 0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10010036	47.999,00
	Soma da Unidade:	**69.998,00**

06006 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2023 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

339030 - 0102.002 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10010002	100.000,00

2024 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

319011 - 0114.014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10010024	50.000,00
319011 - 0114.014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10010025	80.000,00
319011 - 0114.014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10010026	35.000,00
339039 - 0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10010033	15.000,00
	Soma da Unidade:	**280.000,00**

07007 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1007 PLANEJAMENTO URBANO, EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E DESAPROPRIAÇÕES

449051 - 0124.024 OBRAS E INSTALACOES	NC : 10010032	100.000,00

2029 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

339030 - 0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10010001	9.000,00
339030 - 0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10010004	20.000,00
339030 - 0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10010006	7.999,00
339030 - 0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10010007	24.999,00
339030 - 0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10010008	40.000,00
339036 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 10010009	15.000,00
339030 - 0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10010010	60.000,00
319011 - 0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10010014	2.999,00
319011 - 0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10010015	999,00
319011 - 0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10010016	80.000,00
319011 - 0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10010017	478,00
319011 - 0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10010018	999,00
319011 - 0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10010019	999,00
319011 - 0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10010020	999,00

Nº de autenticação: 89AA96F471-76118B0621-5A0926B8FE-279CF406FE

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE POTIRAGUA
Setorial

CNPJ: 13752191000190

DECRETO 01 **Outubro / 2020**

319011 - 0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10010021	999,00
319011 - 0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10010022	999,00
319011 - 0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10010023	999,00
319011 - 0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10010027	57.900,00
319011 - 0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10010031	15.000,00
	Soma da Unidade:	**440.368,00**
08008 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
2038 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
339030 - 0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10010005	20.000,00
2053 BLOCO DE GESTÃO DO IGD - SUAS		
319011 - 0129.029 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10010011	7.000,00
319011 - 0129.029 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10010012	9.000,00
319011 - 0129.029 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10010013	15.000,00
2054 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ		
319011 - 0129.029 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10010028	15.000,00
	Soma da Unidade:	**66.000,00**
	Total:	**937.259,00**

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

02002 GABINETE DO PREFEITO		
2003 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		
339092 - 0100.000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	NC : 10010006	7.999,00
449052 - 0100.000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 10010007	24.999,00
	Soma da Unidade:	**32.998,00**
03003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
2004 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
449052 - 0100.000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 10010003	10.000,00
339093 - 0100.000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	NC : 10010008	40.000,00
449052 - 0100.000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 10010029	27.395,00
339035 - 0100.000 SERVICOS DE CONSULTORIA	NC : 10010030	26.999,00
2005 CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP		
339047 - 0142.042 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	NC : 10010034	16.499,00
	Soma da Unidade:	**120.893,00**
05005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
2021 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DIFUSÃO CULTURAL, DESPORTIVA E LAZER		
319011 - 0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10010035	21.999,00
339039 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10010036	47.999,00
	Soma da Unidade:	**69.998,00**
06006 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2023 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE		
339039 - 0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10010002	100.000,00
2024 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE		
339092 - 0114.014 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	NC : 10010024	50.000,00
339035 - 0114.014 SERVICOS DE CONSULTORIA	NC : 10010025	80.000,00
449052 - 0114.014 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 10010026	35.000,00

Nº de autenticação: 89AA96F471-76118B0621-5A0926B8FE-279CF406FE

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE POTIRAGUA
Setorial

CNPJ: 13752191000190

DECRETO 01 **Outubro / 2020**

339030 - 0114.014 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10010033	15.000,00
	Soma da Unidade:	**280.000,00**
07007 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
1006 PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS		
449051 - 0124.024 OBRAS E INSTALACOES	NC : 10010009	15.000,00
449051 - 0124.024 OBRAS E INSTALACOES	NC : 10010010	60.000,00
449051 - 0100.000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 10010014	2.999,00
449052 - 0100.000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 10010015	999,00
449051 - 0124.024 OBRAS E INSTALACOES	NC : 10010016	80.000,00
449051 - 0124.024 OBRAS E INSTALACOES	NC : 10010031	15.000,00
1007 PLANEJAMENTO URBANO, EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E DESAPROPRIAÇÕES		
449051 - 0124.024 OBRAS E INSTALACOES	NC : 10010017	478,00
449052 - 0100.000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 10010018	999,00
459061 - 0100.000 AQUISICAO DE IMOVEIS	NC : 10010019	999,00
2029 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
339030 - 0142.042 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10010001	9.000,00
2033 IMPLANTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA		
339030 - 0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10010004	20.000,00
	Soma da Unidade:	**205.474,00**
08008 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
1009 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DE CRECHES		
449052 - 0124.024 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 10010032	100.000,00
2039 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS DO MDS / FNAS		
339035 - 0129.029 SERVICOS DE CONSULTORIA	NC : 10010005	20.000,00
2052 BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA		
339036 - 0129.029 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 10010011	7.000,00
339036 - 0128.028 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 10010012	9.000,00
339030 - 0129.029 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10010013	15.000,00
2053 BLOCO DE GESTÃO DO IGD - SUAS		
339030 - 0129.029 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10010028	15.000,00
	Soma da Unidade:	**166.000,00**
09009 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
2043 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL		
339030 - 0100.000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 10010020	999,00
339036 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 10010021	999,00
339039 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 10010022	999,00
449051 - 0100.000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 10010023	999,00
2045 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
319011 - 0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 10010027	57.900,00
	Soma da Unidade:	**61.896,00**
	Total:	**937.259,00**

Nº de autenticação: 89AA96F471-76118B0621-5A0926B8FE-279CF406FE

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE POTIRAGUA
Setorial

CNPJ: 13752191000190

DECRETO 01 **Outubro / 2020**

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE POTIRAGUA, 1 de Outubro de 2020

JORGE PORTO CHELES

Nº de autenticação: 89AA96F471-76118B0621-5A0926B8FE-279CF406FE